

**CONGRESSO NACIONAL**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 644, DE 2014**

*Altera a Medida  
Provisória nº 644, de 30 de abril de  
2014.*

**EMENDA Nº , DE 2014**

Acrescente-se à Medida Provisória nº 644, de 2014, o artigo abaixo com a seguinte redação:

*“Art. [...] A alínea “b” do inciso II do art. 8º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*‘Art. 8º .....*

*.....*

*II - .....*

*a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com medicamentos, exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;*

*.....’ (NR.)*

*.....” (NR).*

**JUSTIFICATIVA**



O art. 6º, da Constituição da República Federativa de 1988, elenca os direitos sociais garantidos a todos os cidadãos brasileiros e, dentre eles, está o direito à saúde.

Ocorre, pela incapacidade governamental, hoje grande parte dos medicamentos de alto custo não são efetivamente distribuídos a todo e qualquer cidadão, mesmo este respeitando seu dever, também constitucional, de contribuir com a previdência social.

Logo, nada mais justo do que possibilitar o desconto no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) de gastos com medicamentos, conforme o disposto na proposição.

**LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Deputado Federal – Solidariedade/SE



CD/14243.40009-26